



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

Ano I

Paracambi, quarta-feira, 8 de julho de 2020

Edição 099

SECRETARIAS

DELIBERAÇÃO 002 DE 06 DE JULHO DE 2020

Estabelece as diretrizes e normas para o ensino no contexto da Pandemia do Coronavírus – COVID 19 no âmbito das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Paracambi.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARACAMBI**, no uso de suas atribuições legais e compreendendo a relevância de ações e medidas de prevenção, de controle e de contenção de riscos, a fim de evitar a disseminação do Coronavírus e:

- **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

- **CONSIDERANDO** o Decreto Governo do Estado do Rio de Janeiro nº 47.027 de 13 de abril de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação, decorrente do novo coronavírus e em decorrência da situação de emergência em saúde;

- **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 5.124 publicado em 30 de maio de 2020 que atualiza e resume todos os decretos municipais a respeito da Pandemia do novo coronavírus;

- **CONSIDERANDO** o Artigo 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9394/96);

- **CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020 publicada no Diário Oficial da União que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública;

- **CONSIDERANDO** o Parecer CNE 05/2020 aprovado em 28 de abril de 2020 e homologado no dia 01 de junho de 2020;

Delibera:

Art. 1º - A presente deliberação institui as diretrizes e normas no contexto da Pandemia do Coronavírus – COVID 19 no âmbito das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Paracambi e em decorrência desta Pandemia, diversas medidas foram adotadas e dentre elas a suspensão das aulas nas escolas.

Parágrafo Único: O retorno das atividades presenciais se dará por meio de liberação dos órgãos competentes relacionados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, através de atos oficiais publicados. Somente após esta liberação, e também após a criação do Protocolo de Retomada junto à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, que iniciaremos o retorno às atividades presenciais de forma gradual.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Educação e Esporte deverá elaborar o calendário escolar e fazer o levantamento da real carga horária a ser reposta,

considerando a carga horária mínima de 800 horas/ano, além de construir um cronograma de reposição, caso haja necessidade, e submeter a apreciação deste Conselho.

Art. 3º – A Educação Infantil deverá adotar atividades pedagógicas não presenciais, de cunho não obrigatório durante o período de suspensão das aulas, devendo a reposição ocorrer somente de forma presencial, de modo que cada aluno esteja apto a cumprir o mínimo de 60% da presença das 800 horas letivas, conforme determina o Art. 31, inciso IV da LDB.

Parágrafo Único: Conforme o inciso I do artigo 31 da LDB, a avaliação na Educação Infantil é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental. Este contato com a família tem por objetivo promover práticas de brincadeiras livres ou orientadas, vídeos de música, histórias contadas e ações de vida prática, tão essenciais na construção da autonomia e desenvolvimento de habilidades das crianças, através de uma plataforma educacional ou rede social, devidamente regulamentada quanto ao seu uso.

Art. 4º – As escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino que oferecem o Ensino Fundamental (1º e 2º Segmento) poderão reorganizar temporariamente suas atividades escolares, a partir de seus projetos pedagógicos, a serem realizadas pelos estudantes e profissionais da educação em regime especial domiciliar, nos termos que seguem:

I – O Ensino Fundamental deverá adotar o regime especial através de atividades pedagógicas não presenciais disponibilizadas no site da Secretaria Municipal de Educação e Esporte: www.educaparacambi.rj.gov.br.

II - As famílias que não possuem acesso aos recursos digitais, deverão ser contatadas pela escola para orientações de forma física e retirada de material impresso em datas estipuladas por cada unidade de ensino.

III – As atividades pedagógicas não presenciais poderão ocorrer por meio de videoaulas, redes sociais devidamente regulamentadas pela escola, correio eletrônico, material didático impresso, entre outros.

IV - O cumprimento das 800 horas letivas previstas poderá ser feito por meio de reposição de forma presencial e por contagem de carga horária atribuída às atividades pedagógicas não presenciais, que poderão ser realizadas tanto durante o período de restrições sanitárias para a presença dos alunos nos ambientes escolares ou concomitantemente durante o período das aulas presenciais, quando retornar às atividades.

V – A Rede Municipal de Ensino deverá adotar medidas específicas, reordenando a programação curricular, visando reduzir a defasagem decorrente do afastamento das salas de aula.

VI – Nos locais de difícil acesso, onde houver impossibilidade de acompanhamento aos estudantes, deve-se garantir que não haja prejuízos aos mesmos.

VII - No retorno das aulas presenciais, as Instituições de Ensino deverão fazer



uma avaliação diagnóstica a partir dos conteúdos previstos e ministrados antes e durante o período de isolamento social, visando identificar a defasagem de cada estudante, decorrente do afastamento das salas de aula e construir um programa de recuperação de aprendizagem paralelo.

Art. 5º - Cabe às Unidades Escolares zelarem pelo registro de interação dos alunos e acompanhamento da evolução das atividades propostas, elaborando um relatório nos períodos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Parágrafo Único: O relatório deverá servir de referência para o trabalho em sala de aula após o retorno.

Art. 6º - Caso haja novas determinações legais por parte do Ministério da Educação, Conselho Nacional e Conselho Estadual de Educação, este Conselho emitirá novas regulamentações e tornará públicas suas orientações.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA CRISTINA DOS SANTOS MACHADO CARDOSO
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Paracambi

Omitido da Publicação do dia 12 de junho de 2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/FMS/2020z

PROCESSO N.º 3425/2019

CONTRATADA: S.T. IRAJÁ AGRÍCOLA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição de materiais para controle de roedores, atendendo a necessidade da Unidade de Vigilância de Zoonoses.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.156,00 (Dezesseis mil cento e cinquenta e seis reais).

EMPENHO DA DESPESA: 270/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, lastreado no parecer da Controladoria Geral/FMS, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro nos art. 24, Inciso II e art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, a contratação da empresa S.T. IRAJÁ AGRÍCOLA LTDA, no valor de R\$ 16.156,00 (Dezesseis mil cento e cinquenta e seis reais).

DIEGO XAVIER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ATENÇÃO REDOBRADA



Pessoas idosas ou com doenças crônicas são grupo de risco.

**"O vírus não circula,
quem circula
são as pessoas"**

Fique em casa.



COE

21 2683-0187
coepbicovid19@gmail.com

Centro de Operações de Emergência em Saúde de Paracambi.

**DÚVIDAS SOBRE O CORONAVÍRUS?
ESTAMOS A DISPOSIÇÃO PARA TE ATENDER**

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente